



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 053/00 DE 02 DE MAIO DE 2000**

**APROVA O REGULAMENTO DO PREVPARDO – FUNDO  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO  
PARDO- MS**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc .

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Fica aprovado o Regulamento do PREVPARDO – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo- MS, que acompanha o presente Decreto.

**ARTIGO 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

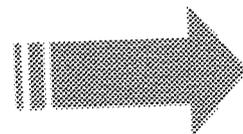
GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE MAIO DE 2000.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA  
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

  
Fátima Oliveira Filho  
Secretária Geral

# REGIMENTO INTERNO



SANTA RITA DO PARDO - MS



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
CGC 01.561.372/0001-50*

*CEP 79.690-000  
FONE (067) 591-1123*

**REGULAMENTO DO PREVPARDO,  
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE  
SANTA RITA DO PARDO - MS.**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DE SEU ÓRGÃO EXECUTOR**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE , FINS**

Art. 1º - O Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de SANTA RITA DO PARDO, instituído pela Lei Complementar Municipal 006 E 007/93, de 27 de outubro de 1.993, vinculado à Secretária Municipal de Administração e Planejamento é órgão autônomo próprio, dotado de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, com sede no Município de SANTA RITA DO PARDO e foro, no Município de Brasilândia Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS", tem por finalidade básica proporcionar aos segurados e seus dependentes, o amparo de seguridade social, previstos neste Regulamento.

**CAPÍTULO II.  
DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL**

Art. 3º - As pessoas abrangidas pela seguridade social do Município, nos termos do art. 2º, são os seus beneficiários, classificando-se, para efeito de filiação, em segurados e dependentes.

**SEÇÃO I  
DOS SEGURADOS**

Art. 4º - São segurados obrigatórios da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" todos os servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura e Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
CGC 01.561.372/0001-50**

**CEP 79.690-000  
FONE (067) 591-1123**

Art. 5º - Os prestadores de serviços temporários ou eventuais, previstos no art. 37 IX, da Constituição Federal, contratados na forma da lei autorizativa.

**SEÇÃO II.  
DOS DEPENDENTES**

Art. 6º - Consideram-se dependentes para os efeitos deste Regulamento:

- I. cônjuge;
- II. os filhos de qualquer condição, solteiros até 18 anos de idade, e os incapazes ou inválidos de qualquer idade;
- III. a companheira mantida há mais de cinco anos;
- IV. os pais, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, e que vivam às expensas do segurado;
- V. os irmãos de qualquer condição, órfãos menores de dezoito anos ou inválidos, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, que vivam à expensas do segurado;

Parágrafo único - O filho havido entre o segurado solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado e a companheira, ou a prova de casamento sob rito religioso, supre a condição do prazo previsto no inciso IV, desde que, à data do óbito do segurado, persistam a vida em comum e a dependência econômica, mesmo que não exclusiva, devidamente comprovada.

Art. 7º - A perda da qualidade de dependente ocorre:

- I. para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, salvo se voluntariamente a dispensou;
- II. pela nulidade ou anulação do casamento em que o outro cônjuge tenha sido considerado culpado;
- III. a companheira, mediante solicitação do segurado, quando desaparecerem as condições inerentes a essa qualidade;
- IV. para os filhos, ao completarem o limite máximo de idade salvo se inválidos;
- V. para os irmãos órfãos, ao completarem o limite máximo de idade, salvo se inválidos;
- VI. para o dependente em geral:
  - a) pelo matrimônio;
  - b) pelo falecimento;
  - c) pelo inválido quando da cessação da invalidez;
  - d) pela perda da dependência econômica;
  - e) pela perda da qualidade de segurado de quem ele dependa;



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
CGC 01.561.372/0001-50*

*CEP 79.690-000  
FONE (067) 591-1123*

f) pela emancipação.

**SEÇÃO III  
DA INSCRIÇÃO**

Art. 8º - A inscrição do segurado obrigatório far-se-á "ex-officio".

Art. 9º - A inscrição dos dependentes, previstos no artigo 6º deste Regulamento, far-se-á mediante comprovação da dependência por documentos exigíveis.

§ 1º - Para a inscrição da esposa e filhos, deverá apresentar cópia da certidão de nascimento ou de casamento, que ficará arquivada;

§ 2º - Para a inscrição da companheira, prova de que a vida em comum já contempla o lapso temporal de 5 anos, que poderá ser declaração do segurado e de mais dois segurados conhecedores do fato sob as penas legais;

§ 3º - Para a inscrição dos Pais, a prova desta qualidade e prova da dependência econômica.

§ 4º - Para os irmãos a prova desta qualidade e a prova de serem órfãos e de dependência econômica.

Art. 10 - A inscrição indevida é ineficaz, respondendo o segurado pelas despesas que tiver acarretado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 11. O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependentes deve ser comunicado pelo segurado a "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS", com as provas exigidas.

**CAPÍTULO III**

**DE SEUS ÓRGÃOS DE GESTÃO**

**SEÇÃO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL**

Art. 12 - A "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS" será dirigida em dois níveis administrativamente e em um nível de controle interno, a saber:

- I. Deliberativo por um Conselho Curador;
- II. Executivo por uma diretoria;
- III. Em nível de controle interno por um conselho fiscal.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
CGC 01.561.372/0001-50*

*CEP 79.690-000  
FONE (067) 591-1123*

**SEÇÃO II.**

**DO CONSELHO CURADOR**

Art. 13 - O conselho curador do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" será composto por 5 membros nomeados pelo prefeito municipal e indicados:

- I. Um representante do Executivo Municipal;
- II. Um representante do Legislativo Municipal;
- III. Dois representantes dos servidores ativos, indicados pelos sindicatos que representem a categoria;
- IV. Um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º - Enquanto o número de aposentados e pensionistas forem inferior a 15 pessoas, os sindicatos da categoria indicarão o membro de que trata o inciso IV, deste artigo.

§ 2º - O presidente e o vice- presidente serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme indicação do conselho após sua primeira reunião;

§ 3º - Os conselheiros não serão remunerados;

§ 4º - O Conselho curador terá regimento próprio, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Os membros do Conselho curador, respeitadas sua origem serão indicados:

- I. Representante do Poder Executivo, por ofício do Chefe do Poder Executivo;
- II. Representante do Poder Legislativo, por ofício do Presidente do Legislativo;
- III. Dos servidores, por ofício do presidente do Sindicato representativo, juntamente com cópia da ata da assembléia que indicou o representante;
- IV. Dos Aposentados e Pensionistas, por cópia da ata da reunião que escolheu o membro, e enquanto persistir a condição descrita no § 1º, do artigo 21 da lei, por ofício conjunto dos sindicatos representantes dos segurados.

Art. 15 - Em sua primeira reunião o conselho curador, escolherá seu presidente e vice, funcionando os demais como vogais.

§ 1º - Escolhidos presidente e vice estes serão imediatamente empossados, devendo o conselho dentro de 30 dias elaborar seu regimento interno.

Art. 16 - Em caso de licença, renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo do Conselho Curador será substituído pelo seu suplente, respeitado sua origem.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
CGC 01.561.372/0001-50**

**CEP 79.690-000  
FONE (067) 591-1123**

§ 1º - Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Curador.

§ 2º - As licenças aos membros do Conselho Curador, não excedentes de trinta dias, serão concedidas pelo respectivo Presidente e, as deste, pelo Vice-Presidente.

§ 3º - As licenças por prazo excedente de trinta dias serão concedidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 17 - Compete ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. plano de custeio e benefícios, de aplicação do patrimônio e orçamento programa;
- II. relatório anual de contas;
- III. aceitação de doações e legados;
- IV. propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;
- V. contratar serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;
- VI. representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores.
- VII. conduzir a composição da diretoria executiva do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS".
- VIII. aprovar as normas e instruções gerais, que interessem ao funcionamento do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS";
- IX. aprovar as alterações do Quadro de Pessoal do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS";
- X. fixar os critérios para permissão ou concessão de serviços de competência do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS";
- XI. aprovar os critérios para aquisição, cessão, doação, permuta, locação, bem como autorizar a alienação de bens integrantes do patrimônio do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS", observada a legislação pertinente;
- XII. autorizar a celebração de convênios, contratos, acordos e transações jurídicas relacionadas com a finalidade do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS";
- XIII. deliberar sobre o Plano de Assistência em geral dos servidores municipais encaminhado pela Diretor Presidente;
- XIV. apreciar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como a suplementação de dotações e abertura de créditos adicionais;



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910*  
*CGC 01.561.372/0001-50*

*CEP 79.690-000*  
*FONE (067) 591-1123*

- XV - apreciar o fluxo de dotação proposto pelo Presidente para o exercício seguinte;
- XVI - fiscalizar a execução do orçamento e autorizar a transferência de consignações e sub - consignações de dotações orçamentárias dentro das dotações globais respectivas
- XVII - apreciar os balancetes mensais do movimento econômico - financeiro da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS";
- XVIII - apreciar as contas da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS" durante a apresentação do Relatório Anual da Administração da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS";
- XIX - solicitar ao Presidente da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" as informações que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas, apresentando ao Chefe do Executivo Municipal, quando desatendido;
- XX - emitir parecer prévio sobre todas as transações a serem desenvolvidas pela "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS", que envolvam o seu patrimônio ou seus bens;
- XXI - adotar as providências cabíveis e necessárias quando o Presidente deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente no que tange ao recebimento dos créditos para com a "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS";
- XXII - rever suas próprias decisões.

Art. 18 - O Conselho Curador funcionará somente com a presença da maioria de seus membros, sendo impedido de votar aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o terceiro grau civil, a qualquer parte interessada.

Parágrafo único - Tratando-se de pedido de reconsideração de seus próprios atos ou exames de orçamento e contas anuais, é indispensável a presença de todos os seus membros.

Art. 19 - As reuniões do Conselho Curador realizar-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, ou desde que convocada pelo seu Presidente.

Art. 20 - O Diretor Presidente da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" fornecerá ao Conselho Curador, mediante requisição do seu Presidente, todo o material e pessoal necessário à constituição e funcionamento de sua Secretaria.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
CGC 01.561.372/0001-50*

*CEP 79.690-000  
FONE (067) 591-1123*

Art. 21 - Importará na perda do mandato de membro do Conselho Curador:

- I. a falta injustificada do comparecimento a duas sessões consecutivas, salvo por motivo de férias ou licença prevista em lei;
- II. a falta de exatidão no desempenho do mandato.

§ 1º - No caso do inciso I, a perda do mandato será declarada pelo Prefeito Municipal, mediante comunicação do Presidente do Conselho Curador, devendo desde logo, ser convocado o suplente.

§ 2º - No caso do inciso II., a perda de mandato também será declarada pelo Chefe do Executivo, após inquérito administrativo promovido pelo Conselho Curador "ex-officio", por denúncia fundamentada do Diretor Presidente da "PREVPARDO -Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS", de qualquer membro do Conselho Curador ou da Diretoria.

§ 3º - O membro do Conselho Curador que perder o mandato na forma prevista no inciso II., nunca mais poderá exercê-lo.

Art. 22 - As deliberações do Conselho Curador serão expressadas através de resolução onde deverão ser claros os prazos de início de vigência.

**SEÇÃO III  
DA DIRETORIA**

Art. 23- A diretoria será composta por um colegiado de 3 diretores na forma abaixo sendo os seguintes:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Secretário, e
- III. Diretor Tesoureiro.

A composição da diretoria será feita mediante eleição direta por voto secreto dos segurados ativos e inativos do Fundo.

§ 1.º - São condições para serem indicados candidatos a diretoria:

- I. Ser servidor público municipal a mais de três anos;
- II. Ter escolaridade nível de 2º grau completo, para o cargo de Diretor Presidente;
- III. Ter escolaridade a nível de segundo grau completo, ser datilógrafo, e experiência administrativa, para o o cargo de diretor Secretário;
- IV. Ter escolaridade a nível de segundo grau completo, conhecimentos relativos a contabilidade e ilibada idoneidade, para o cargo de diretor Tesoureiro.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
CGC 01.561.372/0001-50

CEP 79.690-000  
FONE (067) 591-1123

§ 2.º - Serão eleitos três membros dentre as condições elencadas no § 1º, proclamados os resultados serão nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 3.º - A posse da diretoria será dada pelo Chefe do Executivo Municipal, dentro de dez dias após a publicação do ato de nomeação previsto no parágrafo segundo retro.

§ 4.º - Administração dos recursos financeiros do "FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO" ficará a cargo do Diretor Financeiro, que a fará obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, devendo todos os atos serem firmados conjuntamente com o Diretor Presidente.

§ 5.º - A representação do "FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO", em juízo ou fora dele, será feita pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário, ou que forem seus substitutos na forma do regimento interno.

Art. 24 - O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e igual numero de suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, com mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros serem funcionários efetivos com mais de 3(três) anos de serviço ao Município

Art. 25 - A função de CONSELHEIRO, constitui trabalho relevante, não sendo remuneradas, incumbindo porém ao Poder Executivo facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização.

Art. 26 - A função de diretor por exigir dedicação acentuada, será remuneradas na seguinte forma:

§ 1.º - A função de diretor, que será exercida sem prejuízo das funções normais do servidor, será remunerada com adicional de 50% ( cinquenta por cento), do vencimento do Diretor de Departamento do quadro de Vencimentos e Vantagens da Municipalidade a título de gratificação do cargo.

Art. 27 - O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será de 2 ( dois) anos, permitida recondução para igual período, alternadamente, devendo serem renovados num pleito os ímpares e em outro os pares.

Art. 28 - A Diretoria Executiva conjuntamente, compete:

I. planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS", com apoio de seus órgãos, buscando melhores métodos que assegurem eficácia, economia e seriedade nos seus procedimentos;

II. deliberar sobre o Quadro de Pessoal da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS" e propor a fixação dos vencimentos e dos quantitativos de cargos, observada a legislação em vigor, bem como aprovar as normas



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
CGC 01.561.372/0001-50**

**CEP 79.690-000  
FONE (067) 591-1123**

para realização de recrutamento e seleção de pessoal para atender os serviços da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS";

III. apresentar relatório anual das atividades ao Conselho Fiscal.

**SEÇÃO IV  
DO DIRETOR PRESIDENTE**

Art. 29 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. A administração dos recursos financeiros do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS", o que será promovida conjuntamente com Diretor Financeiro e obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, devendo todos os atos serem firmados conjuntamente.
- II. A representação do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS", em juízo ou fora dele, será feita em conjunto com Diretor Secretário, ou que forem seus substitutos na forma deste regimento.
- III. submeter a apreciação do Conselho Curador a proposta orçamentária anual, bem como as respectivas alterações;
- IV. dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS", com apoio de seus órgãos, buscando melhores métodos que assegurem eficácia econômica e celeridade nos seus procedimentos;
- V. despachar conclusivamente os processos que tramitarem pela "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS" e que ao mesmo disserem respeito, podendo delegar, expressa e especificamente, aos diretores desde, que não se refiram à movimentação de numerário, alienação de patrimônio ou admissão de pessoal;
- VI. expedir atos e ordens de serviço;
- VII. solicitar ao Conselho Curador, autorização prévia em todas as transações a serem efetuadas pelo órgão, que envolvam o patrimônio ou os bens deste, exceto aquelas previstas pelo orçamento e conforme plano de aplicação dos recursos e patrimônio do Fundo.
- VIII. submeter à apreciação do Conselho Curador, para análise, balancetes mensais, Balanço Geral e relatórios anuais, bem como a proposta orçamentária e alterações do Quadro de Pessoal da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS";



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**CGC 01.561.372/0001-50**

**CEP 79.690-000**  
**FONE (067) 591-1123**

- IX. adotar as providências necessárias, sob pena de sanção legal, para o recebimentos dos créditos a que a "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" tenha direito;
- X. recorrer das decisões do Conselho Fiscal;
- XI. Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- XII. Comparecer nas reuniões do Conselho Curador, sempre que convidado ou convocado, para discutir assuntos solicitados e de interesse o FPSRP;
- XIII. Firmar conjuntamente com o Diretor Secretário toda a correspondência do PREVPARDO.
- XIV. diretor presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo diretor secretário.
- XV. Rever suas próprias decisões.

**SEÇÃO V**  
**DO DIRETOR FINANCEIRO**

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Firmar juntamente com o DIRETOR PRESIDENTE, os cheques e demais papeis relativos a movimentação financeira do PREVPARDO;
- II. elaborar programa da execução financeira, obedecidos ao plano de custeio e benefícios e o orçamento anual;
- III. Elaborar proposta para aplicação dos recursos do fundo a serem submetidas ao CONSELHO CURADOR;
- IV. Zelar pelo recebimento dos créditos do fundo, dando imediato conhecimento ao DIRETOR PRESIDENTE e ao CONSELHO CURADOR, os atrasos nos pagamentos ou repasses além do previsto legalmente sob pena de responsabilidade;
- V. Efetuar os pagamentos das despesas do fundo após cumpridas as etapas regulamentares;
- VI. Elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal relatório da gestão financeira.
- VII. Supervisionar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades inerentes à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações e documentação, bem como as atividades relacionadas a orçamento, finanças e contabilidade;
- VIII. elaborar ordens de serviço, instruções, circulares disciplinadoras das atividades administrativas e contábeis, financeiras e orçamentárias e encaminhar à Diretor Presidente;



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910*  
*CGC 01.561.372/0001-50*

*CEP 79.690-000*  
*FONE (067) 591-1123*

- IX. elaborar a proposta orçamentária da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" e encaminhar para a Diretor Presidente;
- X. manter organizados e atualizados os arquivos dos contribuintes da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS", bem como dos recolhimentos;
- XI. assessorar o Presidente da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" no planejamento das questões relativas a administração e finanças.
- XII. diretor financeiro será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Secretário.

**SEÇÃO VI**  
**DO DIRETOR SECRETÁRIO**

Art. 31 - Compete ao Diretor Secretario:

- I. Elaborar as atas das reuniões da diretoria;
- II. Promover o Expediente do PREVPARDO, firmando-os juntamente com o DIRETOR PRESIDENTE;
- III. substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos ou ausências;
- IV. Apoiar o Diretor Presidente e demais diretores, nas tarefas burocráticas sempre que solicitado.
- V. apresentar anualmente à Diretor Presidente ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades do órgão;
- VI. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- VII. Aos requerimentos de benefícios, instruindo os processos de forma conclusiva a fim de que possam ser apreciados pelo DIRETOR PRESIDENTE;
- VIII. Zelar pelo fiel cumprimento do plano de benefícios proposto pelo CONSELHO CURADOR, apresentando sugestões para sua mudança e aperfeiçoamento;
- IX. Atender convocação do CONSELHO CURADOR, ou de assembléias de servidores para esclarecimentos de assuntos de sua área;
- X. organizar e manter atualizado o arquivo de benefícios em manutenção;
- XI. diretor Secretário, será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo diretor financeiro.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910*  
*CGC 01.561.372/0001-50*

*CEP 79.690-000*  
*FONE (067) 591-1123*

Art. 32 - Os cargos em comissão e as funções gratificadas da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" terão retribuição idêntica aos da Prefeitura Municipal.

Art. 33 - Os servidores designados para o exercício de funções de direção e chefias da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" perceberão as gratificações respectivas pelos cofres da Municipalidade, com as garantias previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais e demais legislação de pessoal do Município.

**SEÇÃO VII**  
**DOS SERVIDORES**

Art. 34 - Para a execução de seus serviços, contará a "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS" com Quadro de Pessoal, cujos quantitativos básicos, fixados neste Regulamento, estarão sujeitos a reavaliação, na forma do artigo 39.

Art. 35 - O Quadro de Pessoal da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" será custeado pelo Município de Santa Rita do Pardo, quer sob a forma de cessão de servidores, quer através de transferências dos recursos necessários, correspondentes aos respectivos cargos e tabelas, acrescidos da parcela relativas às obrigações sociais.

Parágrafo único - Os servidores colocados à disposição da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" conservarão todos os direitos, vantagens e garantias previstas na legislação municipal.

Art. 36 - Os quantitativos referentes ao Quadro de Pessoal da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS", referido no artigo 37, serão revistos quando ocorrer alteração na política previdenciária do Município, devendo a Diretor Presidente da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS" apresentar proposta, para aprovação ao Conselho Curador.

**TÍTULO II.**

**DO CUSTEIO, DA RECEITA, ARRECAÇÃO E RECOLHIMENTO**

**CAPÍTULO I**

**DO CUSTEIO**

"TRABALHANDO O PRESENTE, DE OLHO NO FUTURO!!!"



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910*  
*CGC 01.561.372/0001-50*

*CEP 79.690-000*  
*FONE (067) 591-1123*

Art. 37 - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

- I. **RETRIBUIÇÃO-BASE-MENSAL** - quantia paga mensalmente ao segurado a título de vencimentos, salário ou provento, incluídas todas as vantagens incorporadas ou sujeitas a incorporação, e excluídas as gratificações de natureza eventual, o salário-família, o salário-esposa, bem como os pagamentos de natureza indenizatória, sendo que, no caso de pagamentos de atrasados, será considerada para cálculo de benefícios a quota-parte correspondente a cada mês;
- II. **CONTRIBUIÇÃO** - resultado de percentual incidente sobre a retribuição base mensal, destinado a proporcionar condições para o pagamento dos benefícios de que trata este Regulamento.
- III. **MENSALIDADE** - quantia recolhida mensalmente, em valor igual a 15 % (quinze por cento) do valor pago aos servidores, na forma do artigo 12 e incisos da lei n.º 580/99, sendo que destes 13,00%(treze por cento) se destinarão a Seguridade e 2,00%( dois por cento) para cobertura de despesas administrativas.
- IV. **CORREÇÃO MONETÁRIA** - aplicação, sem carência, dos coeficientes utilizados para a correção nominal de valores vencidos e não pagos no vencimento.

Art. 38 - A contribuição obrigatória será calculada sobre a retribuição-base mensal arrecadada, mediante desconto compulsório em Folha de Pagamento dos segurados obrigatórios, sendo de 10,0% (dez por cento), distribuídos na forma abaixo:

- I. 10,00% ( dez por cento) para o fundo de aposentadorias e pensões.

Art. 39 - O recolhimento das contribuições é de responsabilidade do órgão ou da entidade que as retiver, devendo repassar, juntamente com a mensalidade, a "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS", no décimo dia útil após o pagamento da folha de pessoal.

Art. 40 - No caso de acumulação permitida em lei, a contribuição será devida, separadamente, em razão dos cargos e/ou empregos que o segurado obrigatório acumular.

Art. 41- O segurado obrigatório que, ocupante de cargo ou emprego no Município, tenha ocupado cargo em comissão ou função de confiança, poderá continuar a contribuir sobre a remuneração do cargo ou função exercida, desde que tenha exercido a função de Confiança, por período superior a 5( cinco) anos e requeira no prazo de sessenta dias, a contar da respectiva exoneração ou dispensa.

## **CAPÍTULO II.**

### **DA RECEITA**

"TRABALHANDO O PRESENTE, DE OLHO NO FUTURO!!!"



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910*  
*CGC 01.561.372/0001-50*

*CEP 79.690-000*  
*FONE (067) 591-1123*

Art. 42 - Constituem fontes de receita da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS":

- I. contribuições dos inscritos 10,00% (dez por cento);
- II. mensalidade do Município e seus órgãos de 15% (quinze por cento);
- III. juros de capital em aplicações financeiras;
- IV. rendas patrimoniais eventuais;
- V. taxas sobre custos operacionais;
- VI. emolumentos;
- VII. transferências do Município de Santa Rita do Pardo;
- VIII. doações e legados.
- IX. Os recursos oriundos da "Compensação Financeira", previsto na Constituição Federal, Art. 201 § 9º.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ARRECADAÇÃO E DO RECOLHIMENTO**

Art. 43 - A arrecadação e o recolhimento de contribuições e mensalidades devidas ao "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS", serão feitas à Tesouraria ou a rede bancária, até o décimo dia útil após o pagamento da folha de pessoal para os segurados obrigatórios.

§ 1º - Sobre a contribuição e mensalidade recolhida em atraso pelo Município incidirão índices de correção monetária idênticos aos aplicados aos débitos para com a municipalidade.

§ 2º - Quando em atraso pelo Município do recolhimento das contribuições e mensalidades, o Conselho Curador, bem como o Presidente da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS", deverão adotar as providências necessárias para recebimento do crédito, sob pena de sanções legais pela omissão.

Art. 44 - Para cálculo dos percentuais correspondentes à contribuição e mensalidade, a "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" deverá receber, mensalmente, dos órgãos de pessoal do Município de Santa Rita do Pardo, cópia das respectivas folhas de pagamento, com discriminação das diversas vantagens devidas.

Parágrafo único - Sempre que for alterada a retribuição-base mensal paga ao funcionário, por promoção, reclassificação ou qualquer outro mecanismo, os órgãos de pessoal do Município efetuarão, obrigatoriamente, a devida comunicação a "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS".

"TRABALHANDO O PRESENTE, DE OLHO NO FUTURO!!!"



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
CGC 01.561.372/0001-50*

*CEP 79.690-000  
FONE (067) 591-1123*

**TÍTULO III**

**DAS PRESTAÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS**

Art. 45 - As prestações asseguradas pela "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS", classificam-se em benefícios e serviços, preenchidos os requisitos legais, em especial a carência exigida.

Art. 46 - Para efeitos da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS", benefício é a prestação pecuniária exigível pelos segurados e seus dependentes devidamente inscritos na "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS".

Art. 47 - As prestações asseguradas pela "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" em benefícios compreendem:

I - Os benefícios aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez, comum ou acidentária;
- b) aposentadoria especial, prevista na legislação própria;
- c) aposentadoria por idade ou compulsória;
- d) aposentadoria por tempo de serviço;
- e) abono anual.

II. - Os benefícios aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio reclusão
- c) abono anual.

**CAPÍTULO II.**

**DO PERÍODO DE CARÊNCIA**

Art. 48 - Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus aos benefícios.

Art. 49 - O período de carência corresponde a:

"TRABALHANDO O PRESENTE, DE OLHO NO FUTURO!!!"



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910*  
*CGC 01.561.372/0001-50*

*CEP 79.690-000*  
*FONE (067) 591-1123*

- I. contribuições mensal por um período de 12 (doze) meses ininterruptos, aposentadoria por invalidez;
- II. contribuição mensal por um período de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos para pensão por morte;
- III. contribuição mensal por um período de 60 (sessenta) meses ininterruptos para aposentadoria por tempo de contribuição;
- IV. contribuição mensal por um período de 120 (cento e vinte) meses ininterruptos para aposentadoria por idade;

Art. 50 - Independem de período de carência:

A Aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente de trabalho, ou doença nele adquirida, ou agravada.

Parágrafo único - Se o segurado se tornar inválido ou falecer antes de completar o período de carência, a soma das contribuições de 10%(dez por cento), que tenha pago na qualidade pessoal de segurado, deve ser destinada ao órgão a quem competir assisti-lo, (com a correção monetária igual aos débitos em atraso com o Município) ou (em dobro ou acrescidas de juros de 6% ao ano).

Art. 51 - Quem perde a condição de segurado da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS", e nela reingressa, fica sujeito a novos períodos de carência.

Art. 52 - Nos casos de reinscrição, não são contadas para efeito de carência, as contribuições anteriores à perda da qualidade de segurado, porém serão contadas para efeito de aposentadoria e pensão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Art. 53 - A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado regido por este Regulamento que, após contribuir por 12 meses, e estando recebendo auxílio-doença, for considerado incapaz para qualquer trabalho e insuscetível de readaptação para atividade compatível com seu estado de saúde a nível de instrução.

§ Único - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença para tratamento de saúde por, no mínimo, 24 meses.

"TRABALHANDO O PRESENTE, DE OLHO NO FUTURO!!!"



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**CGC 01.561.372/0001-50**

**CEP 79.690-000**  
**FONE (067) 591-1123**

Art. 54 - A aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da invalidez mediante exame médico - pericial a cargo da "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS".

Art. 55 - O provento da aposentadoria por invalidez será na forma da Constituição Federal, proporcional ao tempo de contribuição, salvo se em virtude de acidente de trabalho ou moléstia grave previstas em lei.

§ 1.º - Ao segurado regido por este Regulamento, inválido em consequência do cumprimento da função, de acidente em serviço ou em virtude de doença nele adquirido, é assegurada renda mensal igual a última retribuição-base mensal, percebida em atividade, e independe de período de carência.

Art. 56 - O pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez será devido a contar do 1º dia do mês imediato ao da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 57 - A aposentadoria por invalidez cessará, se o segurado vier a recuperar sua capacidade laboral, atestada por junta médica pericial, após a concessão do benefício.

Art. 58 - A partir de 65 anos de idade, se homem e 60 anos se mulher, o aposentado ficará dispensado dos exames para fins de verificação de incapacidade.

## **SEÇÃO II.**

### **DA APOSENTADORIA POR IDADE**

Art. 59 - A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, observados períodos de carência, completar 65 anos de idade, se homem e 60 anos se mulher sendo neste caso voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - A data do início da aposentadoria por idade será a da publicação do respectivo ato.

§ 2º - A aposentadoria por idade poderá ser requerida pela entidade empregadora quando o segurado tiver completado setenta anos de idade, sendo neste caso compulsória, observados os períodos de carência.

## **SEÇÃO III**

### **DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

ART. 60. A aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado após 10 anos de efetivo exercício, 60 (sessenta) anos de idade, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se do sexo masculino e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, e 30 (trinta) anos de contribuição se do sexo feminino.

Parágrafo Único - O servidor aguardará em exercício a publicação do ato de aposentadoria.

"TRABALHANDO O PRESENTE, DE OLHO NO FUTURO!!!"



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
CGC 01.561.372/0001-50**

**CEP 79.690-000  
FONE (067) 591-1123**

Art. 61 . Proventos de Aposentadorias voluntária por tempo de contribuição, na forma da constituição Federal, serão a totalidade dos proventos.

Art. 62 . Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no caput do artigo 52, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**SEÇÃO V  
DA PENSÃO**

Art. 63 . A pensão será devida aos dependentes do segurado, que falecer após 24 (vinte e quatro) contribuições mensais ressalvados os casos de acidentes em serviço que independem de carência.

Art. 64 . A pensão, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo, que serviu de referência para a concessão da aposentadoria.

§ 1º o valor da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o limite, da totalidade dos proventos do servidor em atividade.

§ 2º - observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 65 . A concessão da pensão não será adiada pela falta da habilitação de outros possíveis dependentes, e qualquer inscrição ou habilitação posteriores, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeito a contar da data em que foi feita.

§ 1.º - O cônjuge não inscrito como dependente não excluirá a companheira da direito à pensão que só será devida àquele, a contar da data de sua habilitação e comprovação de efetiva dependência econômica.

§ 2.º - O cônjuge, estando ou não desquitado ou separado judicialmente, ou ex-cônjuge divorciado que esteja recebendo pensão alimentícia terá direito ao valor da pensão alimentícia judicialmente arbitrada, observando na pensão previdenciária aos demais dependentes habilitados.

Art. 66 . A pensão pode ser concedida em caráter provisório por morte presumida:

I - mediante declaração de autoridade de autoridade judiciária após 6 (seis) meses de ausência, a contar da data da declaração;



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910*  
*CGC 01.561.372/0001-50*

*CEP 79.690-000*  
*FONE (067) 591-1123*

II. - em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil, dispensados o prazo e a declaração previstos no inciso I.

**SEÇÃO V**  
**DO AUXÍLIO-RECLUSÃO**

Art. 67 - O Auxílio Reclusão é devido, após doze contribuições mensais, ao dependente do segurado detento ou recluso que não receba qualquer remuneração do empregador, nem esteja em gozo de aposentadoria.

Art. 68 - O Valor do auxílio reclusão corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do provento da aposentadoria por invalidez a que teria direito na data da reclusão ou detenção, a título de parcela familiar, mais tantas parcelas individuais de 5% (cinco por cento) do valor da mesma aposentadoria, até o máximo de dez parcelas, de acordo com o número de dependentes.

Art. 69 - O pedido de auxílio reclusão deve ser instruído, com a certidão do despacho de prisão preventiva, ou sentença condenatória e atestado de recolhimento do segurado à prisão, firmado pela autoridade competente.

Art. 70 - Aplicam-se ao auxílio reclusão as normas referentes à pensão, sendo necessária, no caso de inscrição de dependentes após a reclusão ou detenção do segurado, a preexistência das condições da dependência econômica.

**SEÇÃO VI**  
**DO GRATIFICAÇÃO DE NATAL**

Art. 71 - A gratificação natalina é devido ao segurado ou ao dependente, em gozo de benefício, em dezembro de cada ano, observadas as normas seguintes:

I - para o segurado aposentado ou pensionista, o abono anual é de um doze avos por mês em que o beneficiário fez jus ao benefício, calculado sobre a retribuição - base recebido no mês de novembro, ajustando-se no mês de janeiro a diferença se a remuneração do mês de dezembro for diferente;

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS DOS BENEFÍCIOS:**

Art. 72 - Não é permitido o recebimento, cumulativamente, dos seguintes benefícios do Serviço de Previdência Social do Município;

"TRABALHANDO O PRESENTE, DE OLHO NO FUTURO!!!"



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910*  
*CGC 01.561.372/0001-50*

*CEP 79.690-000*  
*FONE (067) 591-1123*

I - proventos de aposentadorias de qualquer espécie, ressalvados os casos de acumulações lícitas e previstas em lei;

II. - a auxílio-reclusão com proventos de aposentadorias de qualquer espécie.

Art. 73 - A importância não recebida em vida pelo segurado poderá ser paga aos dependentes habilitados à pensão, independentemente de inventário ou arrolamento, ressalvada a prescrição.

Art. 74 - O "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS" poderá recusar a entrada de requerimento de benefício desacompanhado da documentação necessária, sendo obrigatório, nesse caso, o fornecimento de comprovante da recusa para ressalva de direitos.

Art. 75 - O pagamento do benefício será efetuado diretamente aos beneficiários ou seu representante legal no caso de menor, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando poderá ser feito a procurador.

§ 1º - O procurador do beneficiário firmará, perante a "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS" termo de responsabilidade, mediante o qual se comprometa a comunicar ao órgão qualquer evento relativo ao segurado, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.

§ 2º - A PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS, quando julgar necessário, poderá determinar ao procurador que firme, perante a PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS, declaração devida do representado, ficando sujeito às sanções penais no caso de declaração falsa.

Art. 76 - O pensionista, seu tutor ou curador, apresentará termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer fato que determine a perda da qualidade de dependente, sob pena das sanções penais cabíveis.

Art. 77 - O benefício devido ao segurado ou dependente incapaz para os atos da vida civil poderá ser pago, a título precário, durante três meses consecutivos, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento, ao cônjuge, ascendente ou descendente, só se realizado os pagamentos subsequentes a curador ou pessoa judicialmente designada.

Art. 78 - O benefício concedido ao segurado ou seu dependente não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento, ressalvando o disposto no artigo 83.

Art. 79 - A PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS procederá, no benefício, a descontos decorrentes de determinação legal da obrigação de prestar alimentos ou de débitos para com o órgão.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
CGC 01.561.372/0001-50*

*CEP 79.690-000  
FONE (067) 591-1123*

Art. 80 - A importância que o beneficiário receber a maior durante a manutenção do benefício deve ser reembolsada a PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS em parcelas não superiores a 30% do valor do benefício, atentando-se, na fixação do valor das parcelas, para a boa fé e a condição econômica do beneficiário.

Art. 81 - Não será permitida ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições para recebimento de benefícios.

Art. 82 - Os valores dos benefícios de prestação continuada não poderá ser inferior aos seguintes percentuais, em relação ao menor valor de referência do Plano de Retribuição do Município;

- I - 70% para os casos de pensão;
- II - 90% para os casos de aposentadoria;
- III - 60% para os casos de auxílio-reclusão;

#### **TÍTULO IV**

##### **DOS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA E RESERVA-PENSIONISTA**

Art. 83 - Os benefícios concedidos nos termos deste Regulamento, assim como os reajustes posteriores, serão garantidos pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões, adotando-se o regime financeiro atuarial de capitalização.

§ 1º - Para cada beneficiário iniciado, o capital de cobertura é a quantia à vista, capaz e suficiente, por si só, de prover os recursos financeiros até a extinção do benefício individual.

§ 2º - O conjunto de capitais de cobertura dos beneficiários em gozo de benefícios, será representado pelo Fundo de Previdência.

Art. 84 - A qualquer momento, a contrapartida contábil do Fundo de Previdência será o patrimônio da PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS, devendo representar-se a diferença credora ou devedora pela conta de déficit técnico ou superávit técnico, respectivamente, a ser apurado atuariamente, no fim de cada ano.

Art. 85 - A Prefeitura e a Câmara de Santa Rita do Pardo promoverão, periodicamente, a realização de cálculo atuarial, a fim de verificação da composição do Fundo de Aposentadorias e Pensões, efetuando os reajustes que forem necessários a solidez e continuidade do fundo.

Art. 86 - O Fundo de Previdência manterá suas disponibilidades financeiras aplicadas em instituições de crédito, atendendo os princípios de segurança e rentabilidade e o disposto nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional para a matéria.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910*  
*CGC 01.561.372/0001-50*

*CEP 79.690-000*  
*FONE (067) 591-1123*

Parágrafo único - Observado o disposto no caput deste artigo, na aplicação de suas disponibilidades financeiras o Fundo obedecerá, rigorosamente, à segurança, à melhor remuneração e à não concentração das inversões, nessa ordem.

Art. 87 - A aplicação financeira do Fundo de Previdência deverá obedecer aos critérios estabelecidos em regulamento e que não causem prejuízo ao órgão.

Art. 88 - Em hipótese alguma os benefícios, concedidos ou a conceder, sofrerão redução em decorrência do déficit técnico apurado.

## **TÍTULO V**

### **DA DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

Art. 89 - Todos os assegurados são obrigados a prestar a PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS declaração de dependentes, da qual constem nome, idade, estado civil e profissão do cônjuge, descendentes e outros que possam ser instituídos como beneficiários, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único - A declaração será, obrigatoriamente, atualizada sempre que houver qualquer modificação a ser feita na apresentada anteriormente.

Art. 90 - O PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS poderá exigir do segurado quaisquer outros elemento e documentos julgados necessários à perfeita comprovação dos dados oferecidos por este.

## **TÍTULO VI**

### **DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 91 - Mediante justificação administrativa processada perante a PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS, na forma estabelecida em Regulamento, poderá ser suprida a insuficiência de qualquer documento ou provado qualquer fato de interesse de beneficiários, salvo os que exigirem registro público.

Parágrafo único - Não será admitido o processamento de justificação administrativa sem a apresentação de um início de prova material.

Art. 92 - A justificação administrativa somente será processada mediante requerimento do interessado.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
CGC 01.561.372/0001-50*

*CEP 79.690-000  
FONE (067) 591-1123*

Art. 93 - Para processamento da justificação administrativa o interessado deverá indicar testemunhas idôneas, em número nunca inferior a duas e nem superior a seis, cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade dos fatos a comprovar.

Art. 94 - A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos de instruções a serem baixadas pela PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS.

Art. 95 - Não caberá recurso da decisão da autoridade competente da PREVPARDO Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS" que considerar eficaz ou ineficaz a justificação administrativa, ouvido previamente o Conselho Curador.

Art. 96 - A justificação administrativa será avaliada em globalidade, valendo perante o órgão, para fins especificamente visados, caso considerada eficaz.

## **TÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS**

Art. 97 - das decisões originárias da PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS referentes a prestações e contribuições, cabe recurso ao Conselho Curador no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão.

Art. 98 - Das decisões do Conselho Curador sobre prestações e contribuições cabe recurso, em última e definitiva instância, para o Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias contados da decisão.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 99 - A lei que disciplina os direitos e deveres dos servidores municipais à disposição do PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 100 - Ficam instituídas as taxas de administração e expediente, como parte da receita da PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS", destinadas a retribuir despesas realizadas com os respectivos serviços, fixadas pelo Presidente, ouvido o Conselho Curador.

Art. 101 - O disciplinamento dos atos contábeis do órgão, bem como sua movimentação econômico - financeira, ficam subordinados à legislação de contabilidade pública em vigor na Municipalidade de Santa Rita do Pardo.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
CGC 01.561.372/0001-50*

*CEP 79.690-000  
FONE (067) 591-1123*

Art. 102 - Sem dotação Orçamentaria própria não será feita despesa alguma, nem qualquer operação patrimonial, salvo despesas com benefícios, sob pena de responsabilidade dos que a tiverem autorizado ou concorrido para a infração e a anulação do ato, se tiver havido prejuízo para o PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS".

Art. 103 - O direito ao benefício não prescreverá, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de cinco anos contados da data em que forem devidas.

Art. 104 - O direito de receber ou cobrar importâncias que lhe sejam devidas prescreverá, para a PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS", em trinta anos.

Art. 105 - A "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS" goza, em toda sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias e imunidade do Município.

Art. 106 - A PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS" poderá realizar seguros coletivos facultativos que tenham por fim ampliar de benefícios previstos neste Regulamento mediante convênio com entidades públicos ou privadas, a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 107 - A PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS" fiscalizará e orientará os órgãos da administração direta e indireta quanto aos recolhimentos das contribuições previdenciárias.

Art. 108 - Aos casos omissos aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito Previdenciário, do Direito, atendidos os fins sociais deste Regulamento e externados através de resolução do Conselho Curador.

Art. 109 - A PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo -MS" poderá adotar atendimento especial aos segurados e dependentes portadores de deficiência ou anormalidades físicas, através de regulamento próprio.

Art. 110 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
CGC 01.561.372/0001-50**

**CEP 79.690-000  
FONE (067) 591-1123**

## **ÍNDICE**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, BENEFICIÁRIOS E DE SEU ÓRGÃO DE EXECUÇÃO**

<b>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS</b>	(arts. 1.º e 2º)
<b>CAPÍTULO II. - DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL</b>	(art. 3.º)
Seção I - Dos Segurados	(art. 4.º e 5.º)
Seção II. - Dos Dependentes	(art. 6.º e 7.º)
Seção III - Da Inscrição	(art. 8.º a 11)
<b>CAPÍTULO III - DE SEUS ÓRGÃOS DE GESTÃO</b>	
Seção I - Da Administração em Geral	(art. 12)
Seção II. - Do Conselho Curador	(art. 13 a 22)
Seção III - Da Diretoria	(arts. 23 e 28)
Seção IV - Do Diretor Presidente	(art. 29)
Seção V - Do Diretor Financeiro	(art. 30)
Seção VI - Do Diretor Secretário	(art. 31)
Seção VII - Dos Servidores	(art. 32 a 36)
<b>TÍTULO II. - DO CUSTEIO, RECEITA, ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO</b>	
<b>CAPÍTULO I - DO CUSTEIO</b>	(art. 37 a 41)
<b>CAPÍTULO II. - DA RECEITA</b>	(art. 42)
<b>CAPÍTULO III - DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO</b>	(art. 43 e 44)
<b>TÍTULO III - DAS PRESTAÇÕES</b>	
<b>CAPÍTULO I - DOS BENEFÍCIOS E SERVIDORES</b>	(art. 45 a 47)
<b>CAPÍTULO II. - DO PERÍODO DE CARÊNCIA</b>	(art. 48 a 52)
<b>CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS</b>	
Seção I - Da Aposentadoria Por Invalidez	(ART. 53 A 58)
Seção II. - Da Aposentadoria Por Idade	(ART. 59)
Seção III -Da Aposentadoria Por Tempo de contribuição	(ART. 60 A 62)
Seção IV -Da Pensão	(ART. 63 A 66)
Seção V - Auxílio reclusão	(ART. 67 a 70)
Seção VI - Abono Anual	(ART. 71)
<b>CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS A BENEFÍCIOS</b>	(ART. 72 A 82)
<b>TÍTULO IV - DOS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA E RESERVAS PENSIONISTAS</b>	(ART. 83 A 88)
<b>TÍTULO V - DA DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES</b>	(ART. 89 A 90)
<b>TÍTULO VI - DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	(ART. 91 A 96)
<b>TÍTULO VII - DOS RECURSOS</b>	(ART. 97 A 98)
<b>TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	(ART. 99 A 110)